

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.730/2024  
DE 20 DE MARÇO DE 2024**

**Fica autorizada a instituição do Selo Autista a Bordo no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a instituição do Selo Autista a Bordo no Município de Itabaiana/SE.

**Parágrafo único.** O Selo Autista a Bordo identificará os automóveis que transportam pessoas em Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Itabaiana/SE, com o objetivo de conscientizar a sociedade civil na forma de agir em situações de possível risco envolvendo os respectivos veículos.

**Art. 2º.** O Selo Autista a Bordo será concedido a pessoas com transtorno do espectro autista e seus responsáveis legais, desde que comprovada tal condição.

**Art. 3º.** O Município estabelecerá os procedimentos e a lista de documentos necessários para a concessão do Selo Autista a Bordo, podendo firmar convênios e parcerias para a sua confecção.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias ou autarquias competentes, e juntamente com entidades civis, poderá planejar e desenvolver campanhas que visem a conscientização de motoristas sobre o objeto deste Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 20 de março de 2024.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>